ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL
ESTADO DO PANTANAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO X – Nº 2803 • CAMPO GRANDE – MS • SEXTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 2025 • 21 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**
2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**
3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**
2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**
3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Caravina (PSDB)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lidio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (Sem partido)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Paulo Duarte (PSB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

Anexo da LEI Nº 6.279, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Presidência
1ª Secretaria
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Comunicação Institucional
Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Secretaria de Gestão de Pessoas
Secretaria de Infraestrutura

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	GERSON CLARO		PP
5	LONDRES MACHADO		PP
6	ANTONIO VAZ		REPUBLICANOS
7	PEDROSSIAN NETO		PSD
8	PROFESSOR RINALDO	Vice-líder	PODEMOS

BLOCO 2

1	CARAVINA		PSDB
2	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO
8	PAULO DUARTE		PSB

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	GLEICE JANE	Líder
2	PEDRO KEMP	
3	ZECA DO PT	Vice-líder

PL - PARTIDO LIBERAL

1	CORONEL DAVID	Líder
2	JOÃO HENRIQUE	Vice-líder
3	LUCAS DE LIMA	
4	NENO RAZUK	

1	LIDIO LOPES	PATRIOTA

Líder do Governo — Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder — Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA 3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL 11
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS..... 18

FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO
Dados: 2025.02.14 13:50:47 -04'00'

COMISSÕES PERMANENTES – 2025

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 3ª Sessão Legislativa - (2025)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTES	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2025, de 11.02.2025			
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1		
PEDROSSIAN NETO	BL 1		
CARAVINA - Presidente	BL 2		
PAULO DUARTE	BL 2		
NENO RAZUK	PL		

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

MATÉRIA APRECIADA

MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/02/2025

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 287/2024
Processo nº 433/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 85/2024 - Altera a redação do Anexo V da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, nos termos que menciona.
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI À 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

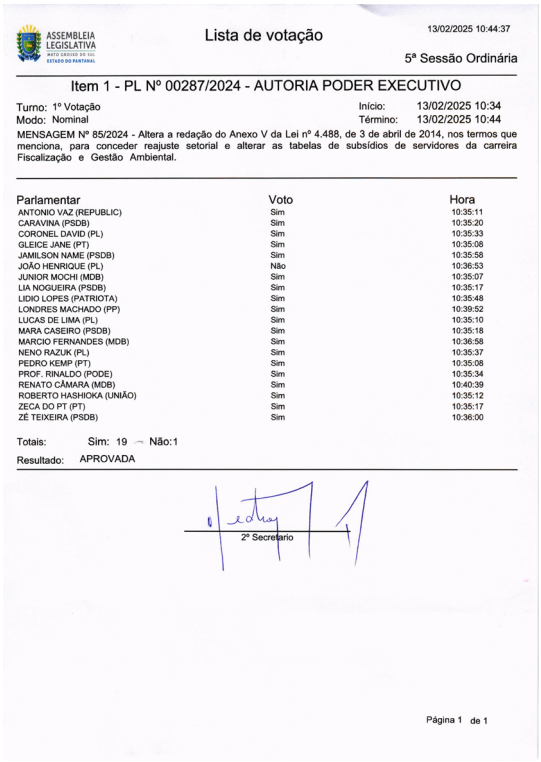

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MATO GROSSO DO SUL ESTADO DO PANTANAL

Lista de votação

13/02/2025 10:44:37

5ª Sessão Ordinária

Item 1 - PL Nº 00287/2024 - AUTORIA PODER EXECUTIVO

Turno: 1º Votação
Modo: Nominal

Início: 13/02/2025 10:34
Término: 13/02/2025 10:44

MENSAGEM Nº 85/2024 - Altera a redação do Anexo V da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, nos termos que menciona, para conceder reajuste setorial e alterar as tabelas de subsídios de servidores da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental.

Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:35:11
CARAVINA (PSDB)	Sim	10:35:20
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:35:33
GLEICE JANE (PT)	Sim	10:35:08
JAMILSON NAME (PSDB)	Sim	10:35:58
JOÃO HENRIQUE (PL)	Não	10:36:53
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	10:35:07
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:35:17
LIDIO LOPES (PATRIOTA)	Sim	10:35:48
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:39:52
LUCAS DE LIMA (PL)	Sim	10:35:10
MARA CASEIRO (PSDB)	Sim	10:35:18
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	10:36:58
NENO RAZUK (PL)	Sim	10:35:37
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:35:08
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	10:35:34
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	10:40:39
ROBERTO HASHIOKA (UNIÃO)	Sim	10:35:12
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:35:17
ZÉ TEIXEIRA (PSDB)	Sim	10:36:00

Totais: Sim: 19 Não:1

Resultado: APROVADA

2º Secretário

Página 1 de 1

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimento				
Nº	**Protocolo**	**Deputado**	**Localidade**	**Resumo**
1	00137/2025	Deputada Lia Nogueira	Âmbito Estadual	Que seja encaminhado expediente deste Poder ao Exmo. Sr. Eduardo Corrêa Riedel, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul e ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário Estadual de Justiça e Segurança Pública, REQUERENDO as seguintes informações: Esclarecimentos sobre o efetivo e funcionamento do (Programa Mulher Segura) da PM (Polícia Militar), com especificação da dotação orçamentaria, da destinação de pessoal e toda a estrutura do programa, principalmente no interior do Estado. Etc.
2	00139/2025	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	Solicitando informações quanto à Lei nº 3.953, de 11 de agosto de 2010, a qual estabelece medidas importantes no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, ao assédio sexual e moral, bem como à cultura do estupro por parte de pessoas jurídicas que recebem benefícios ou incentivos fiscais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3	00141/2025	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	Requer a reserva do Plenário Deputado Júlio Maia, no dia 18/03/2025, a partir das 19 horas, para a realização da Sessão Solene em alusão ao Dia Estadual da Ordem DeMolay, instituído por meio da Lei nº 3.502, de 25 de abril de 2008.
4	00152/2025	Deputado Pedrossian Neto	Âmbito Estadual	Requeiro a Mesa Diretora, nos termos do art. 171, XVIII, e artigo 101 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, ouvido o Colendo Plenário, sejam prorrogados os prazos de atuação das Frentes Parlamentares de Defesa das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado e de Apoio às Comunidades Terapêuticas, para a terceira sessão legislativa da décima segunda legislatura.
5	00160/2025	Apresentado pelo Deputado Lidio Lopes em coautoria com os Deputados Caravina, Jamilson Name, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Paulo Duarte, Renato Câmara e Zé Teixeira	Âmbito Estadual	Os Deputados que subscrevem, em união de propósitos e em busca da defesa dos assuntos relacionadas a garantia da universalização dos direitos sociais e da proteção social pública, por intermédio do presente expediente, vêm comunicar a Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que, a partir desta data, está instituída a FRENTE , buscando, assim, uma PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL atuação unificada em função de interesses comuns, independentemente do partido político a que pertençam.

Indicação				
Nº	**Protocolo**	**Deputado**	**Localidade**	**Resumo**
1	00134/2025	Deputada Lia Nogueira	Campo Grande	Solicitando a instalação de um semáforo no cruzamento da Rua Água Azul com a BR-163, próximo ao Jardim Veraneio, em Campo Grande- MS.
2	00135/2025	Deputada Lia Nogueira	Fátima Do Sul	Solicitando a destinação de recursos para a construção de uma UPA (Unidade de Pronto Atendimento) 24 horas no distrito de Culturama- MS, no Município de Fátima do Sul-MS.
3	00136/2025	Deputada Lia Nogueira	Douradina	Solicitando a destinação de computadores para a Escola Estadual Barão do Rio Branco, localizada no Município de Douradina-MS.
4	00138/2025	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	Solicitando o estudo e viabilização da pavimentação asfáltica da rodovia MS-380.
5	00140/2025	Deputado Junior Mochi	Bandeirantes	Solicitando o melhoramento e o cascalhamento, da MS-340, que liga Bandeirantes ao município de Corguinho e Rio Negro. Em atendimento à solicitação da população e produtores rurais.
6	00142/2025	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	Solicitando a recuperação dos diversos trechos da Rodovia MS 213, após o km 70 até a divisa com o Estado do Mato Grosso, num trecho de aproximadamente 50 quilômetros intercalados, onde a rodovia se encontra acidentada.
7	00143/2025	Deputado Junior Mochi	Âmbito Estadual	Solicitando, que sejam realizadas, prioritariamente, obras de recuperação da malha viária da Rodovia MS 441, com operação de tapa-buracos, cascalhamento e patrolamento, especificamente no trecho de 20 km que compreende o entroncamento da Rodovia BR 163 no sentido ao Município de Camapuã.
8	00148/2025	Deputado Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando cascalhamento na Rua Amélia Ribeiro de Souza, entre as Ruas Heitor Laburu com Rua João Cassimiro, Bairro Tiradentes, nesta Capital.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9	00149/2025	Deputado Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando a limpeza e revitalização da praça localizada na Avenida Thirson de Almeida com a Rua Francisco Torrezão, no Bairro Jardim Aero Rancho, nesta Capital.
10	00150/2025	Deputado Zé Teixeira	Campo Grande	Solicita obras de recapeamento da Rua Rio Brilhante, no Bairro Jardim Água Boa, no Município de Dourados.
11	00151/2025	Deputado Zé Teixeira	Deodápolis	Solicita a instalação de 3 (três) lombadas eletrônicas ao longo da Avenida Genário da Costa Matos, no Município de Deodápolis.
12	00156/2025	Deputado Zeca do PT	Porto Murtinho	Solicita a viabilização da pavimentação asfáltica da MS-195, no trecho conhecido como "Estrada da Ingazeira", que vai da sua intersecção com a BR-267 até a sede da Colônia Ingazeira, no Município de Porto Murtinho/MS.
13	00157/2025	Deputado Zeca do PT	Paranhos	Solicita a viabilização da pavimentação asfáltica do trecho de 12 Km da estrada que interliga a rodovia MS-295, até a sede da Aldeia Paraguassu, localizada no Município de Paranhos/MS.
14	00159/2025	Deputado Gerson Claro	Aparecida Do Taboado	Solicita a pavimentação asfáltica do trecho que conecta a sede da Usina Alcoolvale à BR-158, em Aparecida do Taboado/MS.
15	00162/2025	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a notificação dos responsáveis do terreno localizado na Rua Japão, ao lado do nº 1135, entre a Rua Ouro Verde e a Rua Ouro Branco, Jardim Joquei Club, nesta Capital.
16	00163/2025	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Solicita a recuperação do quebra-molas localizado na Rua Japão, nas proximidades do nº 1135, no Bairro Joquei Club, nesta Capital.
17	00164/2025	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Solicitar a SEMADES/PMCG providências para limpar a calçada localizada na Rua Antônio Maria Coelho, em frente ao imóvel de n.º 5100, Bairro Vivendas do Bosque, em Campo Grande.
18	00165/2025	Deputado Pedro Kemp	Campo Grande	Limpeza da calçada localizada na rua Padre João Crippa, em frente ao número 499, Centro, próximo ao Hemosul.
19	00167/2025	Deputado Caravina	Campo Grande	Que seja encaminhado expediente deste Poder à Excelentíssima Prefeita do Município de Campo Grande, Adriane Barbosa Nogueira Lopes, solicitando providências no sentido de promover a retomada das obras do corredor de ônibus da Av. Gunter Hans, iniciada em 2020 e suspensa em 2021, garantindo sua conclusão ou, alternativamente, a remoção das estruturas inacabadas, diante dos riscos à segurança pública e dos prejuízos à população local, causando impactos para motoristas, motociclistas, pedestres e comerciantes da região.

Moção de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	00104/2025	Deputado Pedrossian Neto	Âmbito Estadual	Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 173, inciso XVI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Secretário de Estado de Fazenda Sr. Flávio César Mendes de Oliveira, eleito no dia 07/02/2025 para o cargo de Presidente do Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal (COMSEFAZ) para o biênio 2025/2027.

Moções de Pesar

Nº	Protocolo	Resumo
1	00155/2025	Moção de Pesar proposta pelo Deputado Paulo Duarte em razão do falecimento da Senhora Cerise Delfina de Campos Barros.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE
Projeto de Lei nº 024/2025
Processo nº 024/2025

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de reunir e disponibilizar informações sobre indivíduos com histórico de violência doméstica e familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O cadastro será alimentado com informações oriundas de registros de boletins de ocorrência, processos judiciais, sentenças penais, medidas protetivas e quaisquer outras fontes oficiais que envolvam violência doméstica e familiar, conforme a legislação vigente.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar terá as seguintes informações obrigatórias:

I - Nome completo do agressor;

II - Número do documento de identidade (RG) e CPF;

III - Histórico de violência doméstica, com a inclusão de boletins de ocorrência, medidas protetivas e decisões judiciais;

IV - Data de condenação ou registros de violência doméstica (se houver);

V - Localização atual do agressor (quando aplicável e autorizado judicialmente);

VI - Status de cumprimento das medidas protetivas, incluindo tornozeleira eletrônica ou outras formas de monitoramento.

Art. 3º O Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar será gerido pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), em parceria com o Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM).

Art. 4º O acesso ao Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar será restrito e deverá ser liberado para:

I - Autoridades policiais e judiciais, conforme a necessidade para garantir a proteção da vítima e o cumprimento das medidas protetivas;

II - A vítima ou seus representantes legais, com acesso às informações do histórico do agressor, quando autorizado judicialmente, a fim de garantir a segurança pessoal da vítima;

III - Outros órgãos e entidades públicas ou privadas, mediante autorização judicial, quando necessário para a execução de políticas públicas de prevenção e proteção.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública deverá disponibilizar, por meio de plataforma digital acessível, um canal de consulta ao Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar para as vítimas, que poderão, de forma segura e confidencial, consultar o histórico de seu agressor e tomar decisões informadas sobre sua segurança.

Art. 6º Em casos de histórico de violência doméstica ou ocorrência de violência física contra a mulher, a vítima só poderá deixar a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) após:

I - imediata busca pelo agressor pelas autoridades competentes, com a realização de diligências para localização do agressor;

II - A instalação da tornozeleira eletrônica no agressor, quando determinado judicialmente, caso este não seja preso em flagrante;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

III - A emissão de alertas em tempo real sobre o monitoramento do agressor, que deverá ser rastreado continuamente pelas autoridades policiais, com notificações automáticas para as partes envolvidas sobre qualquer violação das restrições impostas pela medida protetiva.

§ 1º A instalação da tornozeleira eletrônica será feita imediatamente após a determinação judicial, e o agressor deverá ser monitorado em tempo real por meio de sistemas de rastreamento e alertas automáticos às autoridades competentes.

§ 2º Caso o agressor descumpra qualquer medida protetiva ou violação das restrições impostas, as autoridades responsáveis deverão agir imediatamente, realizando busca ativa para localização e detenção do agressor.

Art. 7º O Poder Executivo disponibilizará um aplicativo para smartphones (sistemas Android /IOS) e outros dispositivos móveis, com o objetivo de fornecer funcionalidades para o auxílio e monitoramento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com as seguintes funções obrigatórias:

I - Informações e orientações sobre os direitos da mulher;

II - Informações sobre órgãos de apoio e serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica;

III. - Endereços e telefones de delegacias especializadas no atendimento às mulheres;

IV - Acesso aos canais de atendimento para denúncia;

V - Para mulheres com medida protetiva, o envio de notificação imediata à central de atendimento policial e a três números previamente cadastrados pela vítima, com a possibilidade de geolocalização.

§ 1º A notificação recebida pela central de atendimento será direcionada para a equipe de monitoramento, que acionará uma viatura policial mais próxima para atendimento à vítima, com base na geolocalização fornecida pelo aplicativo.

§ 2º Quando acionada a função de notificação, o aplicativo poderá gravar as conversas e os sons do ambiente da mulher, para acesso das autoridades competentes, quando necessário para a investigação ou coleta de provas.

Art. 8º O descumprimento das medidas protetivas, a violação de restrições impostas pelo tribunal ou o não cumprimento do monitoramento eletrônico implicará em sanções penais mais severas, conforme previsto no Código Penal Brasileiro, além da imposição de novas penas e medidas de segurança, incluindo a possibilidade de prisão preventiva do agressor.

Art. 9º O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, promoverá campanhas permanentes de sensibilização e conscientização sobre o direito das mulheres à proteção e a importância do registro de ocorrências, da busca por medidas protetivas e do acesso às ferramentas de segurança.

Art. 10 Os agentes responsáveis pelo atendimento de ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar deverão ser obrigatoriamente capacitados em:

I - Sensibilidade e empatia, para identificar sinais de vulnerabilidade e garantir um atendimento respeitoso à vítima, com foco na proteção e acolhimento;

II - Prevenção de culpabilização da vítima, devendo ser evitadas perguntas que a fragilizem ou coloquem em dúvida sua versão dos fatos;

III - Identificação de sinais de abuso psicológico e emocional, de forma a não apenas reagir a situações de agressão física, mas também perceber outras formas de violência;

IV - Escuta ativa, garantindo que a vítima seja ouvida sem julgamentos, com um atendimento que ofereça segurança e apoio;

V - Direitos das vítimas e medidas protetivas, garantindo que todas as informações sobre os direitos da mulher sejam fornecidas de forma clara, sem revitimização.

Art. 11º O poder público, em especial as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, deverá adotar protocolos de atendimento e medidas preventivas imediatas, incluindo buscas ativas de agressor em caso de descumprimento de medidas protetivas, para garantir a efetiva segurança da vítima.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12º O Estado de Mato Grosso do Sul deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a sanção desta Lei, criar e operacionalizar o Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar, com ampla divulgação entre os órgãos competentes.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Henrique Deputado Estadual - PL

Sala das Deliberações, 13 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

É imprescindível, de maneira clara e inquestionável, ratificar que a culpa pela violência doméstica contra a mulher não é da vítima. Não podemos mais tolerar a criminalização da mulher que sofre agressões, como se fosse ela a responsável por sua própria dor. A responsabilidade está, sim, nas falhas estruturais do poder público, na fragilidade do sistema de segurança, e na ineficiência das políticas públicas de proteção à mulher.

As secretarias de proteção à mulher precisam urgentemente parar de discursar e começar a agir de forma concreta e eficaz. É um absurdo que, após uma mulher denunciar violência em uma delegacia, ela saia do local sem qualquer tipo de proteção efetiva. Não há justificativa aceitável para a continuidade de uma situação onde a vítima, após registrar sua denúncia, se vê desprotegida, com o agressor à solta, muitas vezes sem nenhum tipo de monitoramento ou medida concreta de prevenção de novos atos de violência.

Este projeto de lei visa mudar essa realidade. A cada morte de mulher, cada violência doméstica sem resposta imediata do sistema de segurança, a responsabilidade recai sobre o poder público, sobre sua falta de comprometimento em oferecer a segurança devida e em implementar medidas práticas e eficazes para proteger as vítimas. Não podemos mais aceitar que o custo da ineficiência do Estado seja pago com a vida de mulheres.

A falta de investimentos, de ações reais e de cuidados imediatos são questões que não podem ser mais ignoradas. A mulher não pode ser tratada apenas como um número, não pode ser deixada à mercê de um sistema falho que a revitimiza. O governo e as secretarias precisam entender que, além das campanhas de conscientização, é necessário investir em mecanismos reais de proteção, como um monitoramento eficaz dos agressores, sistemas de alerta e acompanhamento das medidas protetivas, e treinamento adequado para servidores públicos.

É inaceitável que as mulheres, ao denunciarem seus agressores, não encontrem proteção imediata e eficaz. Mais uma morte de mulher é uma morte que carrega em si a responsabilidade do Estado, que falhou em dar resposta àquela vida ameaçada.

Este projeto propõe mudanças significativas, com ações concretas para que as mulheres não mais sofram com a ineficiência do sistema. É hora de mudar a realidade, de garantir que as mulheres sejam protegidas com urgência e que suas vidas não sejam tratadas com indiferença. A vida de cada mulher é responsabilidade do poder público, e o Estado precisa atuar com a urgência e o zelo que as vítimas merecem.

O que torna essa realidade ainda mais revoltante é o fato de que a vítima procurou ajuda nas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), instâncias que, teoricamente, deveriam ser o primeiro ponto de apoio e proteção para mulheres em situação de violência. Ela se dirigiu ao local certo, confiando no sistema, registrou sua denúncia, mas, ainda assim, não recebeu a proteção que sua situação exigia. Essa falha demonstra, de forma clara e indiscutível, que o sistema de atendimento especializado, ao invés de ser uma rede de segurança, muitas vezes se mostra um mero formalismo que não cumpre sua função primordial: proteger a mulher e garantir sua segurança imediata.

O mais cruel dessa situação é que, ao procurar ajuda, a mulher já se encontra fragilizada, muitas vezes em situação de desespero. Ela não deveria sair da delegacia em situação de risco, e muito menos sem qualquer tipo de garantia de proteção. O que aconteceu em mais um caso de violência doméstica, em que uma mulher procurou o auxílio da DEAM e não foi adequadamente protegida, não é um caso isolado. Trata-se de um reflexo da falta de efetividade nas ações e políticas públicas voltadas para a proteção das mulheres.

Quando uma mulher denuncia um agressor, ela não pode ser deixada vulnerável, à mercê de novos ataques, ou mesmo de um feminicídio. A DEAM, enquanto órgão especializado, deveria estar apta a adotar medidas imediatas e eficazes, como a instalação de tornozeleiras eletrônicas, monitoramento constante dos agressores, e a garantia de segurança imediata para a mulher, especialmente em situações em que a vida dela está em risco. Não podemos mais permitir que o sistema deixe mulheres desprotegidas, quando elas tomam a corajosa decisão de buscar ajuda nas delegacias especializadas.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

É uma vergonha e um absurdo que, em pleno século XXI, as mulheres ainda se vejam obrigadas a lutar sozinhas, até mesmo quando buscam ajuda nas instituições criadas para protegê-las. Esse é mais um reflexo de como o sistema de segurança pública e as secretarias de políticas para a mulher têm falhado em suas responsabilidades. O poder público e os órgãos responsáveis pela proteção à mulher devem ser responsabilizados por cada morte e por cada caso de violência em que uma mulher sai da delegacia sem a proteção que ela precisava.

Essa é a razão pela qual este projeto de lei se torna urgente: não podemos mais aceitar que mulheres que denunciam violência sejam deixadas desprotegidas. É inaceitável que, depois de ter procurado ajuda, a vítima tenha que se preocupar com a possibilidade de ser agredida novamente ou até morta. O poder público precisa parar de discursos vazios e começar a agir de verdade, com medidas concretas de proteção e segurança.

É essa falha, essa irresponsabilidade do poder público, que precisa ser corrigida com urgência, e este projeto de lei visa garantir que, quando uma mulher buscar ajuda, ela seja imediatamente protegida e que o agressor seja monitorado de perto, impedido de continuar colocando em risco a vida da vítima. A responsabilidade de proteger vidas não pode mais ser ignorada.

Desta forma, pelas razões apresentadas, solicito aos nobres Pares a aprovação do Presente Projeto de Lei.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(931)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA
(ART. 206 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 023/2025
Processo nº 023/2025

Deputado RENATO CÂMARA - Declara a Utilidade Pública da ONG Arte Viva Jardim Serra da Bodoquena, localizada no Município de Jardim.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 015/2025
Processo nº 015/2025

Deputado JUNIOR MOCHI - Declara a Utilidade Pública da Associação Handebol Clube Pantaneiros, com sede no Município de Coxim.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 012/2025
Processo nº 012/2025

Deputado CARAVINA - Dispõe sobre a denominação oficial de "Vale da Celulose" o conjunto de municípios impulsionados pela cadeia produtiva da celulose e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 25/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 024/2025
Processo nº 024/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Agressores de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/02/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1 - Projeto de Lei nº 021/2025
Processo nº 021/2025

Deputado NENO RAZUK - Institui Política Estadual de Diagnósticos Precoce e Prevenção da Doença Renal Crônica em Bebês e Crianças no Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 016/2025
Processo nº 016/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO - OFÍCIO Nº 0011/2025 /ASSEP3/PGJ - Altera o Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, para criar 3 (três) cargos de Chefe de Departamento, 1 (um) cargo de Assessor Técnico em Desenvolvimento, e 2 (dois) cargos de Chefe de Setor, assim como extinguir 2 (dois) cargos de Chefe de Núcleo e 1 (um) cargo de Chefe de Divisão.

2 - Projeto de Lei nº 017/2025
Processo nº 017/2025

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Acrescenta o inciso VII ao artigo 1º da Lei estadual nº 2.661, de 6 de agosto de 2003.

3 - Projeto de Lei nº 018/2025
Processo nº 018/2025

Deputado PAULO DUARTE - Obriga a instalação de elevadores para transporte de maca em edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo no Estado de Mato Grosso do Sul.

4 - Projeto de Lei nº 019/2025
Processo nº 019/2025

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a criação do Programa "Pescador Guia" no Estado de Mato Grosso do Sul, como alternativa ao seguro-defeso, visando a capacitação e a atuação formal dos pescadores profissionais como guias de pesca, institui o Recurso Estadual de Apoio ao Guia de Pesca, e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 020/2025
Processo nº 020/2025

Deputada LIA NOGUEIRA - No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, serão aceitos laudos da rede pública e privada de saúde para fins de concessão de benefícios destinados às famílias atípicas.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 003/2025
Processo nº 003/2025

Deputado CORONEL DAVID - Dispõe sobre a vedação de execução de músicas e videoclipes com letras e coreografias que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, ou expressem conteúdos verbais e não verbais de cunho sexual e erótico, nas unidades escolares da rede de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul, e estabelece outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 013/2025
Processo nº 013/2025

Deputado NENO RAZUK - Institui Política Estadual de Acolhimento e de Atendimento aos Alunos, da rede estadual de ensino, com Transtorno do Espectro Autista – TEA e com Transtornos Globais do Neurodesenvolvimento.

3 - Projeto de Lei nº 014/2025
Processo nº 014/2025

Deputado ANTONIO VAZ - Institui o Programa Estadual de Estímulo ao Empreendedorismo de Mães Atípicas e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 287/2024
Processo nº 433/2024

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 85/2024 - Altera a redação do Anexo V da Lei nº 4.488, de 3 de abril de 2014, nos termos que menciona.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 19/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 113/2024
Processo nº 136/2024

Deputado PAULO DUARTE - Acrescenta dispositivo à Lei nº 2.656, de 6 de agosto de 2003, que cria Programa educacional e de incentivo à Doação de Sangue no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 18/02/2025

1 - Projeto de Lei nº 277/2024
Processo nº 422/2024

Deputada LIA NOGUEIRA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010, a "Campanha de Combate à Violência contra os Profissionais da Saúde", a ser realizada na semana do dia 18 de novembro de cada ano.

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 077/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **EVA PATRICIA BRAGA FERNANDES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete da Deputada **GLEICE JANE,** com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 078/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARCOS ANTONIO ORTEGA WOETH** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **LIDIO LOPES,** com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 079/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FABIOLA SORDI MONTAGNA** do cargo em comissão de Assessor Intermediário I, símbolo PLAI.05.1,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 080/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA ROQUE** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.06.10, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **NENO RAZUK**, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 081/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.05.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 082/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MARIEL COSTA FERREIRA DA MOTTA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.06.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **NENO RAZUK**, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 083/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **HENRIQUE FERNANDES XAVIER** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.06.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **NENO RAZUK**, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 084/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

R E S O L V E:

Nomear **ENAI LUCAN MILAN RIBEIRO** no cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.05.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 085/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **CAIO LUCIUS ORLANDO LAPERE** do cargo em comissão de Assessor Intermediário III, símbolo PLAI.05.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 086/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **THIAGO RODRIGUES FRANCO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO,** com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 087/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **TEMISTOCLES CAZARIM SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO,** com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 088/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **STANEY BARBOSA MELO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO**, com validade a contar de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 089/2025-PRES.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ARTUR CANDIDO QUEIROZ** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO,** com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 090/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **JULIO CESAR DE ALMEIDA CAVALCANTI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PROFESSOR RINALDO**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 091/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JANE CARLA LOPES MENDONÇA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.06.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 092/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **DEBORA LOUISE GARDIN GUGLIELMELLI** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 093/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **DEBORA LOUISE GARDIN GUGLIELMELLI** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XVI, símbolo PLAP.06.16, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATO Nº 094/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **RODRIGO SHIGUENORI NISHIOKA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 095/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **RODRIGO SHIGUENORI NISHIOKA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XV, símbolo PLAP.06.15, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 096/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ROMULO LUIZ MONTAGNA BANTIM** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **RENATO CÂMARA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 097/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA APARECIDA FRANCISCO DE OLIVEIRA ROCHA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar II, símbolo PLAP.06.2, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 098/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FRANCIELE CACCIA LEME** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XI, símbolo PLAP.06.11, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Deputado **ROBERTO HASHIOKA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 099/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **FRANCIELE CACCIA LEME** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 100/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ITALO MARQUES BUARQUE GUSMAO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 101/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **ITALO MARQUES BUARQUE GUSMAO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 102/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **ELIANA QUEIROZ ALVES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 103/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nomear **ELIANA QUEIROZ ALVES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VI, símbolo PLAP.06.6, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ROBERTO HASHIOKA**, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 104/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **JOAQUIM FERNANDO BARBOSA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **ZECA DO PT,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 105/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **AGNALDO EBER PAIXÃO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ZECA DO PT**, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 106/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **GABRIELA FRANCO PEREIRA AMANCIO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **ZECA DO PT,** com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

ATO Nº 107/2025-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **WILSON DE OLIVEIRA FERREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **ZECA DO PT**, com validade a contar de 1° de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência, 12 de fevereiro de 2025.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

ERRATA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por meio do seu Agente de Contratação, no uso de suas atribuições, em decorrência de erro de digitação no "**EXTRATO DO EMPENHO Nº 2025NE000122"**, torna público e oficializa a presente **"ERRATA"**, conforme a seguir:

1. Altera o valor global do contrato "**EXTRATO DO EMPENHO Nº 2025NE000122"**, por erro de digitação:

Onde se lê:
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.25
DESCRIÇÃO DA DESPESA: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
R$ 2.520,00 REFERENTE AO ITEM 05 E 06.

Leia-se:
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.25
DESCRIÇÃO DA DESPESA: MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
R$ 2.000,00 REFERENTE AO ITEM 05 E R$ 2.600,00 AO ITEM 06.

Campo Grande - MS, 12 de fevereiro de 2025.

ROBERTO VALENTIM CIESLAK FILHO
Agente de Contratação

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
18/02/2025 terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
19/02/2025 quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Nelito Câmara
	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia
20/02/2025 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.
.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FRENTES PARLAMENTARES – 2025
12ª Legislatura - (2023/2026) - 3ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR MUNICIPALISTA
Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2609 de 13/03/2024, pág. 14.

Caravina (PSDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Zeca do PT (PT)
Lidio Lopes (Patriota)	Zé Teixeira (PSDB)
Londres Machado (PP)	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ato 62 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 13.

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ato 63 - MD de 13/03/2024, publicado no DOALMS 2619 de 27/03/2024, pág. 14.

Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	João Henrique (PL)
Caravina (PSDB)	Lia Nogueira (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Zeca do PT (PT)

RENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
Ato 80 - MD de 25/06/2024, publicado no DOALMS 2677 de 27/06/2024, pág. 11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Coronel Davi (PL)
Gleice Jane (PT)	Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)	Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)	Lídio Lopes (Patriota)
Lucas de Lima (Sem Partido)	Márcio Fernandes (MDB)
Paulo Duarte (PSB)	Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)	Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)	

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA
Ato 87 - MD de 28/08/2024, publicado no DOALMS 2713 de 29/08/2024, pág. 9

João Henrique (PL) - Coordenador	Coronel David (PL)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Clique na consolidação desejada ou aqui para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.

Clique na imagem ou aqui para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.					
DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	D.O. Nº	DATA PUBL.
2 de fevereiro	Dia da Padroeira do Município de Corumbá (Dia de Nossa Senhora da Candelária)	5.438	18/11/2019	10.031	19/11/2019
5 de fevereiro	Dia Estadual do Perito Papiloscopista	6.295	27/8/2024	11.595	28/8/2024
10 de fevereiro	Dia Estadual do Atleta	6.275	15/7/2024	11.556	16/7/2024
18 de fevereiro	Dia do Yoga	3.079	6/10/2005	6.585	7/10/2005
20 de fevereiro	Festa Pantanal Pequi	4.606	15/12/2014	8.821	16/12/2014
25 de fevereiro	Dia do Agronegócio	3.627	23/12/2008	7.368	24/12/2008
27 de fevereiro	Dia Estadual da Sukyo Mahikari	4.535	30/05/2014	8.687	02/06/2014
28 de fevereiro	Dia Estadual de Conscientização das Doenças Raras	5.019	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Fevereiro ou março	Carnaval de Corumbá-MS	5.558	31/8/2020	10.266	1º/9/2020

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

http://diariooficial.al.ms.gov.br
Telefone para contato: (67) 3389-6243

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.